



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI N.º 454/2001.

PMSGO-GAB

17 DE AGOSTO DE 2001

**DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE
PONTOS DE TÁXI.**


O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária no dia 17 de agosto de 2001, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º Fica transferido o Ponto de Táxi n.º 03 com 02 vagas, localizado na esquina da Avenida Getúlio Vargas com a Rua Rio Grande do Sul, para a Rua Paraná esquina com a Avenida Juscelino Kubitschek, lado direito no sentido Centro - Bairro Jardim Gramado.

ART. 2º Fica transferido o Ponto de Táxi n.º 06 com 02 vagas, localizado na Avenida Getúlio Vargas esquina com a Rua Alagoas, para a Avenida Mato Grosso do Sul, entre as Ruas José Honório Sobrinho e Rua João Evangelista Rosa, lado direito no sentido Bairro – Centro.

ART. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS,
Em, 17 de Agosto de 2.001.


ADÃO UNIRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

